



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 198/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UBS LUIS DRUM NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA - ME**, estabelecida à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº.726, Centro, na cidade de Soledade/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 88.680.228/0001-10, neste ato representada pela Sr.^a **Maria de Lurdes Binotto Bedin**, inscrita no CPF sob o nº 179.926.560-91, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato**, **objetivando contratação de empresa para aquisição de móveis para UBS Luis Drum no Município de Espumoso, RS, Conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 113619/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 004/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para aquisição de móveis para UBS Luis Drum** no Município de Espumoso, RS.

1.2. Os móveis para UBS Luis Drum no Município de Espumoso contém a seguinte descrição:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	BALCÃO ATENDIMENTO, LARGURA MÍNIMA 2,00M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,50 X ALTURA MÍNIMA 0,98M, TAMPO 25MM, PÉS PAINEL 25MM, COM GAVETEIRO PEDESTAL, COM 4 GAVETAS, COM CHAVE, COM CORREDIÇA TELESCÓPICA E RODAPÉS METÁLICOS, SAPATAS NIVELADORAS REGULÁVEIS.	1	1.260,00	1.260,00
2	MESA MEDINDO LARGURA MÍNIMA DE 1,00M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,70M X ALTURA	1	490,00	490,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



	MINIMA 0,74M, TAMPO 25MM, SAIA 15MM, PÉS DE FERRO.			
3	MESAS MEDINDO LARGURA MÍNIMA 1,25M X PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,70M X ALTURA MÍNIMA 0,74M, TAMPO DE 25MM, SAIA 15MM, PÉS DE FERRO.	3	520,00	1.560,00
4	MESA DELTA MEDINDO LARGURA MÍNIMA DE 1,60M X 1,60M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 1,60M X 0,74M, TAMPO 25MM, SAIA 15MM, PÉS DE FERRO.	1	920,00	920,00
5	MESA DELTA MEDINDO LARGURA MÍNIMA DE 1,40M X 1,40M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 1,60M X 0,74M, TAMPO 25MM, SAIA 15MM, PÉS DE FERRO.	1	820,00	820,00
6	MESA COM LARGURA MÍNIMA DE 1,70M X PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,70M X ALTURA MÍNIMA 0,74, TAMPO DE 25MM, SAIA 15MM, PÉS DE FERRO.	1	800,00	800,00
7	GAVETEIROS FIXOS, COM 3 GAVETAS, CHAVE MÚLTIPLA, CORREDIÇAS METÁLICAS.	4	260,00	1.040,00
8	ARMÁRIO 2 PORTAS, COM CHAVE, COM DIVISÓRIA, TAMPO 25MM, RESTANTE 15MM, RODA PÉ METÁLICO, LARGURA MÍNIMA 0,90M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,45M X ALTURA 1,59M.	4	890,00	3.560,00
9	SUPORTE PARA CPU GRANDE, TAMPO DE 25MM, RESTANTE DE 15 MM, COM RODÍZIOS, LARGURA MÍNIMA DE 0,29M X PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,47M X ALTURA MÍNIMA DE 0,68M.	5	240,00	1.200,00
10	BALCÃO, COM DIVISÓRIA, COM CHAVES, LARGURA MÍNIMA DE 1,30M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,60M X ALTURA MÍNIMA 0,90M, TAMPO 25MM, RESTANTE 15MM, COM SAPATAS NIVELADORAS REGULÁVEIS.	2	1.330,00	2.660,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



11	GAVETEIROS MÓVEL, COM CHAVE, LARGURA MÍNIMA 0,46M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,53M X ALTURA MÍNIMA 0,68M, TAMPO 25MM, RESTANTE 15MM.	3	620,00	1.860,00
12	ESTANTE EM AÇO, COM LARGURA MÍNIMA 0,93M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,28M X ALTURA MÍNIMA 1,98M.	4	210,00	840,00
13	ARMÁRIO VESTIÁRIO DE AÇO, COM 8 LUGARES, COM CHAVE, LARGURA MÍNIMA DE 0,63M X PROFUNDIDADE MÍNIMA 0,36M X ALTURA 1,96M.	1	850,00	850,00
14	CADEIRA FIXA, COM AÇO MOLA, ESPUMA INJETADA, PÉS PRETOS, COURÍSSIMO.	10	298,00	2.980,00
15	CADEIRA ALTA, BASE FIXA, COM AÇO MOLA, ESPUMA INJETADA, SEM BRAÇO, PÉS PRETOS.	1	490,00	490,00
16	CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, BASE A GÁS.	2	650,00	1.300,00
17	CADEIRAS GIRATÓRIA, MODELO DIGITADOR, COM BRAÇOS, REGULAGEM DE ALTURA, BASE A GÁS, ESPUMA INJETADA, COURISSIMO.	4	570,00	2.280,00
18	CADEIRAS PLÁSTICAS, SEM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO.	25	130,00	3.250,00
19	LONGARINAS DE 4 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, PÉS PRETOS	2	560,00	1.120,00
20	LONGARINAS DE 3LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO, SEM BRAÇO, PÉS PRETOS	2	420,00	840,00
TOTAL				30.120,00

1.3. A Empresa CONTRATADA declara que os móveis para UBS Luis Drum no Município de Espumoso, detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, do período mínimo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega do objeto.
- 2.2.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.
- 2.3.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1096 – PROGRAMA DE OFICINAS TERAPEUTICAS

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2179 – PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

4490.52.00.00.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4490.52.00.00.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1188 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESTADUAL

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1189 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – FEDERAL

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais).
- 4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.3.** O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas mensais, após emissão da nota fiscal e entrega dos móveis, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante



apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. O prazo de entrega dos móveis é de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. A entrega do objeto licitado ocorrerá por conta do contratante.

5.3. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação da máquina, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.4. Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



6.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

6.1.8. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.

6.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

6.1.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRA-TADA.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.



7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileisa Valandro.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 17 de outubro de 2017.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

CONTRATANTE

COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA - ME

CONTRATADA